



9ª Certificação e de  
no 15  
2. Feijó 410 8/84

## Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"  
= L E I Nº 1.206/84 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, A CELEBRAR CONVENIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ART. 7º DA LEI Nº 3.930 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1.983, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 22.091 DE 06 DE ABRIL DE 1.984".

Artigo 1º-Fica a Câmara Municipal de Regente Feijó, autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência/ do Estado de São Paulo, para extensão, aos seus vereadores, das disposições do art. 7º da Lei nº 3.930 de 1º de dezembro de 1983 que instituiu a Carteira de Previdência dos vereadores às Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos vereadores do Estado de São Paulo/ e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º-Parão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições do artigo 7º da Lei nº 3.930, de 1º de dezembro de 1.983, regulamentada pelo Decreto nº 22.091, de 06 de abril de 1.984, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara / Municipal, ou seus representantes legais.

Artigo 3º-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de crédito especial a ser aberto no corrente exercício e consignado no orçamento à Câmara Municipal.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 14 de Agosto de 1.984.

Carlos Roberto Rompasso

Lucio Antonio Malacrida  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria do Livro do Livro 71 14 108 184